Av. de Berna, 19
1050 - 037 Lisboa

Tel. +351 21 790 20 00
Fax +351 21 790 20 94
Fax +351 21 790 20 98/99

www.concorrencia.pt
adc@concorrencia.pt

AUTORIDADEDACONCORRÊNCIA

DSATS
A Secretária-Geral
2011/01/12
Ana Leal
Adjunta da Secretária-Geral

Exma. Senhora
Conselheira Adelina Sá Carvalho
M.I. Secretária-Geral da
Assembleia da República
Largo das Cortes
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

| S/referência | S/comunicação | N/referência | Data |
|---|---|---|---|
| **D.A.Plen/2010 4456** | **22-12-2010** | **S-Pres/2011/9** | **11-01-2011** |

Assunto: **Requerimento n.º 29/XI/2.ª EI do Grupo Parlamentar do PS, apresentado pela Senhora Deputada Rita Miguel, em 21 de Dezembro de 2010**

Senhora Conselheira Adelina Sá Carvalho,

Relativamente ao requerimento do Grupo Parlamentar do PS sobre a Denúncia **DA 418/2008**, apresentada contra o Grupo Servilusa pela Associação dos Agentes Funerários de Portugal (doravante A.A.F.P.), é possível sintetizar o que se passou através das seguintes etapas:

1. Entrada na AdC da DA 418/2008 a 11/12/2008 [E-DPR/2008/1530];
2. Primeira proposta de Procedimento (Inquirição do denunciante) [I-DPR/2009/13] em 9/1/2009;
3. Agendamento de reunião com o denunciante [S-DPR/2009/79] em 21/1/2009;
4. Inquirição da denunciante (A.A.F.P.);
5. Envio de Pedido de Elementos ao Denunciante (que não respondeu) [S-DPR/2009/627] em 8/5/2009;
6. Projecto de Arquivamento da Denúncia e de Comunicação ao Denunciante [S/DPR/2010/1891] em 23/12/2010.

Segundo a denunciante, o que estaria em causa seria uma eventual violação do artigo 6.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, sobre abuso de posição dominante, que estipula o seguinte:

"*1 – É proibida a exploração abusiva, por uma ou mais empresas, de uma posição dominante no mercado nacional ou numa parte substancial deste, tendo por objecto ou por efeito impedir, falsear ou restringir a concorrência.*
*2 – Entende-se que dispõem de posição dominante relativamente ao mercado de determinado bem ou serviço:*
*a) a empresa que actua num mercado no qual não sofre concorrência significativa ou assume preponderância relativamente aos seus concorrentes;*
*b) duas ou mais empresas que actuam concertadamente num mercado, no qual não sofrem concorrência significativa ou assumem preponderância relativamente a terceiros.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
383984
Gabinete da Secretária-Geral
11/01/12
Proc.º n.º 4

SERVIR A CONCORRÊNCIA

*3 – Pode ser considerada abusiva, designadamente:*

*a) A adopção de qualquer dos comportamentos referidos no n.º1 do artigo 4.º;*

*b) A recusa de facultar, contra remuneração adequada, a qualquer outra empresa o acesso a uma rede ou a outras infra-estruturas essenciais que a primeira controla, desde que, sem esse acesso, esta última empresa não consiga, por razões factuais ou legais, operar como concorrente da empresa em posição dominante no mercado a montante ou a jusante, a menos que a empresa dominante demonstre que, por motivos operacionais ou outros, tal acesso é impossível em condições de razoabilidade.*"

No caso em apreço, a denunciante (A.A.F.P.) entende que relativamente ao cemitério de Elvas, que considera uma infraestrutura essencial, a empresa que gere este cemitério (FunElvas - Concessionária de Espaços Cemiteriais, Lda.) e também o utiliza (através da empresa Servilusa – Agências Funerárias, S.A.) abusa da sua posição dominante.

A questão não está em saber se o cemitério de Elvas é ou não uma infraestrura essencial, uma vez que, de acordo com a jurisprudência europeia[1], um cemitério como o de Elvas pode ser considerado uma infra-estrutura essencial (apresenta um carácter indispensável e, em caso de recusa de acesso, verifica-se a supressão da concorrência por parte de outros operadores).

A questão está antes em saber se houve abuso de posição dominante. Analisada a situação concreta, a AdC concluiu que a FunElvas - Concessionária de Espaços Cemiteriais, Lda. (a) não recusou o acesso ao cemitério a concorrentes da Servilusa - Agências Funerárias, S.A.; (b) não praticou condições discriminatórias; e (c) não teve atrasos indevidos, inexplicáveis ou injustificados nas respostas a um pedido de acesso a uma infraestrura essencial, que podem igualmente ser considerados um abuso de posição dominante.

A denunciante não logrou juntar provas que suportassem um alegado abuso de posição dominante por parte da FunElvas - Concessionária de Espaços Cemiteriais, Lda., nem a AdC detectou recusas de acesso, condições discriminatórias ou atrasos indevidos nos pedidos de acesso.

Atenta a factualidade apresentada pela empresa denunciante, e verificando-se a inexistência de indícios da prática, por parte das empresas denunciadas, de comportamentos passíveis de se subsumir à previsão normativa do artigo 6.º da Lei n.º 18/2003, o Conselho da AdC deliberou arquivar a denúncia DA 418/2008 e comunicar a deliberação à denunciante.

Paralelamente e com o objectivo de estudar a relevância de efectuar uma recomendação relacionada com a exploração dos cemitérios, foi enviado um pedido de elementos sobre o que se passa noutros países da União Europeia através da Rede Europeia de Concorrência (ECN), cujas respostas estão a ser analisadas para efeitos de comparação com esses países.

SERVIR A CONCORRÊNCIA

---

[1] *Vide*, Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 15 de Setembro de 1998, *European Night Services Ltd (ENS), Eurostar (UK) Ltd, anteriormente European Passenger Services Ltd (EPS), Union internationale des chemins de fer (UIC), NV Nederlandse Spoorwegen (NS) e Société nationale des chemins de fer français (SNCF) contra Comissão das Comunidades Europeias,* relativo aos processos apensos T-374/94, T-375/94, T-384/94 e T-388/94, Colectânea da Jurisprudência 1998, p. II-03141.

AUTORIDADEDACONCORRÊNCIA

Outras denúncias relativas ao mesmo mercado ou a mercados relacionados foram devidamente analisadas pela AdC, mas nenhuma deu lugar a abertura de processo por não se verificarem indícios de infracção às regras de concorrência. Estas denúncias foram as seguintes:

- DA 109/2009 – Denúncia apresentada contra a empresa Servilusa, Agências Funerárias, S.A., e FunElvas – Concessionária de Espaços Cemiteriais, Lda, pela Agência Funerária Rente, Lda;
- DA 392/2009 – Denúncia anónima sobre duas situações menos transparentes no sector funerário em Tavira;
- DA 85/2010 – Exposição apresentada pela empresa Servilusa – Gestão e Organização de Espaços Mortuários, Cemiteriais e Fornos Crematórios, Artigos e Equipamentos Funerários, Lda, contra a Câmara Municipal de Loures.

Com os melhores cumprimentos, <

Manuel Sebastião

Presidente

SERVIR A CONCORRÊNCIA